



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 007 - ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE PROVIDÊNCIAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E APLICAÇÃO DE SANÇÕES E CASO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB NO ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA, CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais inerentes ao tema definidos no exercício de 2020, que tratam sobre medidas municipais de enfrentamento e prevenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no município, inclusive com a ocorrência de casos considerados graves pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO A necessidade que as autoridades municipais de saúde entendem ser necessária para diminuir a curva de contágio;

CONSIDERANDO o triste fato de ter ocorrido o primeiro óbito na circunscrição do município;

CONSIDERANDO A Decisão Unanime pelo Supremo Tribunal Federal(STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade(ADI) nº 6341, que ratifica A Autonomia dos entes Federativos em relação ao Combate da COVID-19 ;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 007 - ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2021

importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Possibilidade de aplicação de sanções por descumprimento das medidas Sanitárias impostas pelo Município;

D E C R E T A:

Art. 1º fica **PROIBIDO O FUNCIONAMENTO**, a partir da 0h00 do dia 26/01/2021, em decorrência da imperiosa necessidade de intensificar as medidas restritivas de combate a COVID-19, pelo prazo inicial de 07(sete) dias, prazo passível de prorrogação, a depender do avanço e controle da pandemia de COVID-19:

I – Academias, Academias de Saúde, praças passíveis de controle de acesso, Ginásios, Campos de Futebol e Centros esportivos, Públicos e Privados;

II – Centros e Galerias Comerciais;

III – Comércio Ambulantes fixos ou móveis de natureza não essencial.

Art. 2º **PODERÃO FUNCIONAR COM SISTEMA DE ENTREGA**, sem a presença de público:

I – Bares, Restaurantes, Casas de festas, centros de recreação e estabelecimentos similares;

Art. 2º **PODERÃO FUNCIONAR SEM AGLOMERAÇÃO**, mantendo-se distância mínima de uma pessoa para outra superior a 2,0 metros, não podendo exceder 30% da lotação do estabelecimento:

I – Meios de Telecomunicação e informativos;

II – Estabelecimentos médicos e similares, odontológicos e laboratoriais, **exclusivamente em casos de emergência**;

III – Farmácias e pontos de Vacinação;

IV – Distribuidoras de água e gás, exclusivamente para este fim;

V – Postos de Combustíveis;

VI – Funerárias;

VII – Padarias, lojas de produtos de rações animais, supermercados e mercadinhos, frigoríficos e Sacolões.

VIII – Lotéricas e representantes bancários respeitando a distância mínima entre pessoas.

IX – Igrejas e Templos Religiosos;

X – Lojas e estabelecimentos que pratiquem comércio com presença de público, desde que respeitadas as medidas definidas neste decreto;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 007 - ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Parágrafo único: é de inteira responsabilidade legal do dono do comércio, o controle do acesso de pessoas e higienização do ambiente, sob pena de aplicação Das sanções previstas neste Decreto.

Art. 3º A partir desta data, ressalta-se que é obrigatório o uso de Máscara de proteção em todo local que possa vir a aglomerar pessoas, tais como comércios e serviços essenciais e órgãos públicos inclusive em praça pública;

Parágrafo Único - Estabelecimentos comerciais e serviços essenciais que tenham permissão para funcionamento, devem obrigatoriamente **fornecer** e/ou **impor** o uso de Mascaras de proteção por parte de todos os seus Usuários, funcionários e colaboradores, sob pena de aplicação de sanções previstas nesse Decreto;

Art. 4º. Proprietários de Comércios e serviços tidos com funcionamento permitido, em caso de descumprimento das normas estabelecidas, estarão sujeitos a aplicação das seguintes Sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Cassação ou não renovação de Alvará de Funcionamento e consequente lacração do estabelecimento;

§1º Advertência – Caberá advertência ao proprietário de Estabelecimento flagrado ou denunciado que infringir regras sanitárias previstas nos Decretos supracitados, após confirmação do fato por fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal;

§2º Multa – A Multa será aplicada ao estabelecimento em caso de Reincidência em ato infracional às medidas sanitárias impostas pelo município, ou se houver Recusa no cumprimento de determinação corretiva orientada pela Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Saúde, a qual poderá converter a sanção de Advertência em Multa.

- a. O Valor da multa estabelecida neste Decreto será de R\$500,00(quinzentos reais) por infração constatada, tendo seu valor dobrado a cada reincidência até o limite de R\$8.000,00(Oito mil reais) por multa.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 007 - ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2021

§3º Cassação ou não renovação de Alvará de Funcionamento – Estabelecimentos que apresentarem reiterados descumprimentos de medidas sanitárias impostas pelo município, ou que com uso da discricionariedade do agente sanitário, cometer infração grave que não possa ser reparada pelas penas acima impostas terá o seu Alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º. As Sanções impostas neste Decreto podem ser aplicadas mais de uma vez por dia de acordo com as fiscalizações feitas;

Art. 6º. O Estabelecimento com aplicação de qualquer Sanção prevista neste Decreto só obterá novo Alvará após a Regularização de todas as pendências sanitárias, e administrativas, bem como assinatura de Termo de compromisso no qual obrigar-se-á a cumprir as Medidas sanitárias municipais.

Art. 7º. Todo Valor arrecadado com a aplicação das sanções previstas neste Decreto será usado para ações de enfrentamento e combate ao Corona Vírus, ou em caso de a pandemia já ter sido controlada no momento do recebimento de valores, será revertido à Secretaria de Saúde municipal para investimento em políticas de saúde pública;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação;

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 26 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO